

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.801.885-1 DATA: 10/08/20
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.735.570-4 DATA: 11/06/21

PARECER CEE/CEMEP Nº451/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL BASÍLIO PERTSEW - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ÂNGULO

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BITURUNA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados .

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.885-1 e 17.735.570-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Basílio Pertsew - EFM							X					
CEC Santa Izabel - EFM				X	X		X					

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.801.885-1 e17.735.570-4

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino relacionadas no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Basílio Pertsew - EFM	Ângulo/ Maringá	Nº 4289/18, de 13/09/18 de 31/10/17, de 31/10/22	Nº 229/19, de 01/02/16, de 01/01/16 a 31/12/20	Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25
CEC Santa Izabel- EFM	Bituruna/ União da Vitória	Nº 4291/20, de 19/11/20, de 17/04/20 a 16/04/30	Nº 3343/17, de 27/07/17, de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De: 01/01/22 a 31/12/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.801.885-1e17.735.570-4

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente de CEMEP